

Processo n.: @REP 23/80022849

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamada Pública n. PMC 02/2023 - Credenciamento de emissoras de radiodifusão para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da administração pública municipal

Responsável: Juliana Maciel Hoppe

Procuradores: Andrielli Kluczkovski e outros (do Município)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1777/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação oriunda de Comunicação à Ouvidoria, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Edital de Chamada Pública n. PMC 02/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Canoinhas, tendo como objeto o credenciamento de emissoras de radiodifusão para prestação de serviços relativos à divulgação de atos da Administração Pública Municipal em emissoras de radiodifusão em frequência modulada: 700 *spots* mensais pelo prazo de 12 meses, em razão dos seguintes aspectos:

1.1. Ausência de previsão de impugnação e pedidos de esclarecimento em face do certame, em afronta ao art. 164 da Lei n. 14.133/2021;

1.2. Adoção indevida das Leis ns. 8.666/1993 e 14.133/2021 simultaneamente, em desacordo com o art. 191 da Lei n. 14.133/2021;

1.3. Omissão da possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados, contrariando o art. 79, parágrafo único, I e VI, da Lei n. 14.133/2021.

2. Dar ciência desta Decisão à Sra. **Juliana Maciel Hoppe**, Prefeita Municipal de Canoinhas e subscritora do Edital de Chamada Pública n. PMC 02/2023, ao controle interno e à assessoria jurídica da unidade gestora em tela, aos procuradores constituídos nos autos e à Ouvidoria desta Corte de Contas.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-21/2015 desta Corte de Contas.

Ata n.: 37/2023

Data da Sessão: 27/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício